



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 080/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de combate a COVID-19 e distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências no âmbito do Município de Mirador – Estado do Paraná.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação nos Leitos de UTI exclusivos para COVID-19, na Região Noroeste os quais se encontram com fila de espera para atendimento.

CONSIDERANDO as diretrizes do novo Decreto nº. 7.893 de 11 de junho de 2021, do Governo do Estado do Paraná.

DECRETA

Art. 1º. – Conforme determina o Decreto Estadual nº. 7.893/2021, fica instituído o denominado toque de recolher das **20:00 horas às 05:00 horas**, diariamente com restrições provisórias de circulação de pessoas em espaços e vias públicas com vigência até dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º. - Conforme determina o Decreto Estadual nº. 7.893/2021, do Governo do Estado do Paraná, **FICA PROIBIDO À COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS** em espaços de uso público ou coletivo no período das **20:00 horas às 05:00 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras facial, aplicando-se todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2).

§ 1º. - A abordagem inicial para as pessoas flagradas em espaços públicos ou coletivos sem máscara será inicialmente com advertência passando a seguir para aplicação de multa.

§ 2º. - A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Polícia Militar autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 4º. - Fica autorizado as seguintes atividades esportivas:

§ 1º. - Jogos de baralhos e sinuca e afins nos bares, lanchonetes entre outros estabelecimentos onde há prática dos mesmos.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º. - Futebol 02 (duas) vezes por semana, apenas para munícipes com duração máxima de 2 horas, respeitando as medidas de segurança: uso obrigatório de máscaras e uso de álcool em gel no local.

§ 3º. - Provas de laço comprido, 01 (uma) vez por semana, apenas para munícipes, com duração máxima de 03 horas, respeitando as medidas de segurança: uso obrigatório de máscaras e uso de álcool em gel no local;

- a) O responsável pelo evento descrito no parágrafo segundo deverá realizar um requerimento junto a Prefeitura Municipal descrevendo detalhes do evento e dia da realização.

Art. 5º. - Fica Autorizado o acesso Rampa Náutica do Município.

Art. 6º. – Fica autorizado as atividades comerciais de rua, lojas, salão de beleza e congêneres, atividade não essenciais e prestação de serviço não essenciais no Município, seu funcionamento será das **08:00 horas às 20:00 horas**, de segunda-feira à sábado, com limitação de 50% de ocupação;

Art. 7º. - Os supermercados, mercados, minis-mercados, padarias, mercearias e similares deverão, durante todo o período que perdurar a situação de emergência realizar necessariamente:

I- Disponibilizar álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

II- O estabelecimento deverá no seu interior receber no **máximo 50 %** da sua capacidade de clientes, conforme orientação do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 8º. - Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, lanches autônomos, permitido funcionamento, com limitação de capacidade em 50%, de segunda-feira aos sábados **das 08:00 horas às 20:00 horas**, após esse horário somente pelo delivery e take away até as 23:00 horas, aos Domingos somente pelo sistema Delivery e take away até às 23:00 Horas.

Parágrafo primeiro - As utilizações de mesas deverão obedecer aos seguintes critérios, sob pena de multa:

- I. Fica determinado que as mesas poderão ter no máximo 06 cadeiras;
- II. Deverá ser respeitada a distância de 1,5 metros entre as mesas.
- III. Disponibilizar álcool em gel para os clientes em todas as mesas disponível no estabelecimento;

Art. 9º. – Fica Autorizado os eventos de Culto Religioso/Missa, com capacidade de 25% da capacidade local, permitido o horário de realização das **08:00 horas às 20:00 horas**.

§ 1º. - A Vigilância Sanitária desta municipalidade, visitará todas as igrejas e templos religiosos para maiores esclarecimentos e também para identificação de números de pessoas que cada local comporta;

§ 2º. - Na porta de entrada de cada Igreja e Templo deverá ser disponibilizado o álcool em gel 70% e que todos os fiéis deverão obrigatoriamente usarem máscara, durante toda a celebração.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 10º – Fica proibido o uso de Narguilé em espaços de uso público ou coletivo.

Art. 11 - Fica proibido aglomerações de pessoas, realizações de eventos e festas em locais públicos e/ou particulares, em residências e reuniões que geram aglomerações de pessoas.

Art. 12 - Os velórios ocorridos em âmbito municipal, decorrentes ou não de COVID-19, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente decreto.

Parágrafo primeiro - Fica permitida a realização somente nas Capelas Mortuárias no Município de Mirador e Distrito de Quatro Marcos tempo máximo de 06 (seis) horas de duração, sob responsabilidade das funerárias constar o horário de início e horário do sepultamento, sendo vedada a realização da cerimônia em domicílio.

Parágrafo segundo - A entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias fica limitada em até 10 (dez) pessoas por vez, respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel.

Parágrafo terceiro - O ambiente deverá ser arejado, com entrada de ar e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos dos que estiverem no local, sendo vedada a disponibilização de alimentos no local, permitido apenas o consumo de bebida em copos descartáveis.

Parágrafo quarto - Em casos de óbitos cuja causa seja confirmada por COVID-19 está suspenso todo tipo de celebrações ou velórios, sendo o caixão lacrado e enviado diretamente para sepultamento, sendo que deve-se seguir as orientações fornecidas pela Nota Técnica 04/2020 ANVISA e Nota Orientativa nº19/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 13 - Fica alertado que diante do expressivo e crescente número de novos casos decorrentes da **PANDEMIA DO COVID-19**, bem como pelo preocupante estágio de pré-colapso com esgotamento total do sistema de saúde, e diante do alto índice de ocupação de vagas em enfermaria e UTÍ S em toda a região, poderão ser decretadas novas medidas rigorosas e mais restritivas a qualquer momento.

Art. 14 – Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 12 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL